



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 1707/2008

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná

ANTENOR DAL VESCO, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Barracão, com a participação da sociedade civil, através da instituição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME/de Barracão.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação também poderá ser identificado e usar denominação de CME.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, com as funções, mobilizadora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

TÍTULO II DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de educação:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

- I – elaborar seu regimento interno e modifica-lo, quando necessário;
- II – promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III – participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando à educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, da formação inicial e continuada, e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;
- X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII – emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Barracão;
- XIII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV – opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;
- XV – deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, de no mínimo 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;
- XVI – integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;
- XVII – conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XVIII - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede municipal, antes do seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

- XIX – sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XX – pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XXI – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;
- XXII – fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, com objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino do município, ouvindo os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema Municipal;
- XXIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;
- XXIV – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação no âmbito do Município;
- XXV – exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVI – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) Conselheiros titulares e por 9 (nove) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

- I – 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;
- II – 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III – 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil;
- IV – 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da instituição pública de Educação Especial;
- V – 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das APMF das escolas municipais;
- V – 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Para cada conselheiro será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à eleição ou indicação de seu nome para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, comunicar as entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º - A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto da 1 nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- IV – qualquer Secretário Municipal;
- V – Vereador;
- VI – representante do Poder Judiciário.

Art. 10 - Quando o conselheiro for representante de Professores e de Diretores, ou de Servidores de Escola Públicas Municipais, no decursos de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal.

- I – sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;
- II – a atribuição de falta justificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;
- III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

§ 1º - Em não mais exercendo a função de Diretor de estabelecimento de ensino, ou vencido o mandato de representante de entidade, ou voluntariamente pedindo sua exoneração ou afastamento, o conselheiro deverá deixar a função, e será substituído



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

pelo conselheiro suplente como novo titular, e será eleito ou indicado novo suplente, ou ainda, haverá eleição para titular e para suplente, se ambos se afastarem, mas apenas para completar o mandato em curso.

§ 2º - Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, deverão por seu cargo à disposição, toda vez que houver troca de Prefeito ou de Secretário de Educação, devendo o novo Chefe do Executivo, ou o novo Secretário de Educação, pronunciar-se sobre sua manutenção, ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.

Art. 11 – O mandato de membro do CME, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo suplente, mas apenas para a conclusão do mandato.

Art. 12 – Os serviços decorrentes da função de Conselheiro são gratuitos e sua função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá espaço próprio e infraestrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria geral;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Transitórias.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

CAPITULO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 15 – O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselheiros titulares, ou suplentes quando no exercício da titularidade.

§ 1º - O CME não terá Câmaras setoriais e trabalhará unicamente em Plenário.

§ 2º - O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes á sessão.

Art. 16 – O CME terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 17 – As decisões do CME serão tornadas públicas à imprensa local e nos quadros de Edital do CME e da Secretaria Municipal de Educação, e serão publicadas na integra ou por síntese, em órgão oficial do Município.

CAPITULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 – A Presidência do CME, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado e do Município.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º - Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º - O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 19 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de educação será exercida por um Secretário geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º - A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

Art. 20 - As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no regimento Interno do CME.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORAIS

Art. 21 - O Regimento Interno estabelecerá sobre a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade ou por convidados especiais.

§ 1º - As Comissões Permanentes auxiliarão em caráter permanente, o CME em assuntos específicos e permanentes.

§ 2º - As Comissões Temporárias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo determinado, e uma vez cumprida sua função, se extinguirão.

Art. 22 - O regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões Permanentes, suas finalidades, suas competências e sua forma de trabalho, como também estabelecerá critérios para formação de Comissões Temporárias.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O CME, enquanto não organizar seu Sistema Municipal de Ensino por lei própria, não poderá usar das competências normativa e deliberativa para questões de interpretação legal e de emissão de normas.

§ 1º - Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Barracão, continuará seguindo, para as instituições escolares de sua Rede Municipal de Ensino, as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de educação e pela Secretaria de Estado da Educação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - A lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do CME, além das constantes nesta Lei.

Art. 24 - No prazo de quarenta e cinco (45) dias, a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO - O perfil do Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, como norma permanente, constarão no regimento Interno do CME.

Art. 25 - O Conselheiro poderá ter recondução consecutiva de mandato, nos termos do Regimento Interno.

Art. 26 - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na instalação do Conselho, o Executivo Municipal designará por Decreto, e em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do CME, que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu regimento Interno e submetê-lo à homologação do executivo Municipal.

Art. 27 - Havendo interesse, o Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência junto ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter excepcional, devendo encaminhar seu pleito junto ao Conselho estadual de Educação, acompanhado dos respectivos comprovantes legais de sua instituição, argumentos e justificativas.

Art. 28 - Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação nacional e do Sistema Estadual de Ensino, a legislação educacional, do FUNDEB, E AS NORMAS DO Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

PARAGRAFO ÚNICO - O CME poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

Art. 30 - Das decisões do Conselho Municipal de educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º - A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barracão, nos termos da lei, a instância final de recurso passará a ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º - É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.

§ 3º - Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do CME, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado, e que terão sempre sua decisão conjunta, manifestada através de pareceres ou de Resoluções.

§ 4º - A partir da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barracão cessará a função de assessoramento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 - Instalado o Conselho Municipal de educação de Barracão, o seu Presidente fará a comunicação dos atos de instituição do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Juízo de Direito da Comarca de Barracão, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da presidência.

Art. 32 - O CME, usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de Dezembro de 2008



Antenor Dal Vesco
ANTENOR DAL VESCO
PREFEITO MUNICIPAL